



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 04/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 61, de 12 de março de 2025 que dispõe sobre os procedimentos para garantir a participação popular durante a realização dos instrumentos de planejamento orçamentários e dá outras providências

A presente Medida Provisória visa fortalecer com mais eficácia os mecanismos para participação popular, com transparência e responsabilidade, sabendo que a atual legislação municipal vigente foge da realidade técnica-operacional, onde se busca criar e produzir resultados efetivos.

Com a edição da revisão do novo plano diretor de Guarabira, onde também é estabelecido a participação popular como instrumento importante para o planejamento municipal, encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias, buscando adequar as propostas e metas da administração pública à realidade local, sem fugir do propósito maior, ou seja, a participação popular efetiva.

Assim, a urgência e relevância desta medida, justifica-se pela adequação dos procedimentos operacionais que busca alcançar, tendo em vista os prazos legais para entrega dos instrumentos de planejamento municipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Atenciosamente,

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 61, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para garantir a participação popular durante a realização dos instrumentos de planejamento orçamentários e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, VII, IX, X, XXV e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre procedimentos auxiliares e recomendações para buscar mecanismos de participação popular na elaboração e tramitação dos instrumentos de planejamento constante no Município, nos termos da Lei 2250/2024.

Art. 2º Constituem objetivos desta Medida Provisória:

- I – criar uma gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
- II – garantir participação efetiva da comunidade na elaboração das matérias orçamentárias;
- III – garantir melhoria das condições de vida da população do Município de Guarabira;
- IV - colaborar com o estabelecimento das metas da Administração Municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada no Plano Plurianual;
- V - auxiliar a definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro do ano consecutivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - colaborar com a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas Diretrizes Orçamentárias aprovadas na Lei do Orçamento Anual.

Art. 3º O Município de Guarabira adotará de meios para garantir a participação popular quando a elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, através de questionários eletrônicos, reuniões e audiências presenciais e/ou remotas (virtuais).

Art. 4º Os questionários eletrônicos destinados a consulta popular devem ser disponibilizados pelo Poder Público Municipal, em sítio eletrônico oficial, de amplo acesso, facilidade e objetividade.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá realizar reuniões, de modo presencial ou remoto, com representantes da sociedade civil que compõe os mais diversos conselhos municipais e convidados, divididos por eixos temáticos, de modo a promover um efetivo debate quando da elaboração do Orçamento Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

§1º. As reuniões de que trata o caput serão estabelecidas em:

I – **Eixo Social** – entidades religiosas, filantrópicas, de saúde pública, educacionais e ONG's;

II – **Eixo Urbano** – entidades representativas de bairros;

III – **Eixo Cultural** – entidades relacionadas a cultura e ao turismo;

IV – **Eixo Econômico** – associação comercial, empresários, setor hoteleiro e da construção civil;

V – **Eixo Rural**.

§2º. As reuniões com representantes da zona rural serão obrigatoriamente presenciais.

Art. 6º Independentemente de convite pelo Poder Público, qualquer entidade poderá participar das reuniões e audiências sobre o orçamento anual. Quando estas, forem de modo virtual, o município deverá dispor de cadastro eletrônico para entidades que desejarem participar, de acordo com o estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º Qualquer cidadão guarabirense poderá sugerir propostas ao orçamento público municipal no prazo, forma e procedimentos estabelecidos pelo Poder Público Municipal, seja por meio eletrônico ou presencial.

Art. 8º A participação popular também se dará nas comissões temáticas da Câmara Municipal durante a tramitação dos projetos de leis de diretrizes e do orçamento anual encaminhados.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber e definir, a cada ano, os procedimentos para participação popular nos ciclos orçamentários, observados as diretrizes desta Lei.

Art. 10. Revoga-se a Lei 1.028/2013 e as demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de março de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita